

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
CNPJ nº 08.739.930/0001-73

Endereço eletrônico: www.novapalmeira.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0452/2024. DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0116/2008, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 13, da Lei Municipal nº 116/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula."

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Nova Palmeira – PB Em 26 de agosto de 2024.

AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional



